

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/22**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 011/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/22****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

A Companhia de Saneamento Municipal, doravante denominada **CESAMA**, e, também neste ato, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através de seu Diretor de Desenvolvimento e Expansão, Sr. Marcelo Mello do Amaral, e a sociedade empresária **SMART LINK SOLUCOES LTDA**, estabelecida na Av. Joao Cabral de Mello Neto, 00850 BI 002 Sala 914 - Barra Da Tijuca - Rio De Janeiro - RJ CEP: 22.775-057, CNPJ n.º 21.613.941/0001-70, pelo seu representante infra-assinado Sr.ª. Roberta Da Silva Ramos, CPF n.º. 077.259.287-07, R.G. n.º 11.643.535-5, doravante denominado **FORNECEDOR**, nos termos do art. 66 da Lei Federal n.º 13.303/2016 e Decreto Municipal n.º 13.892/2020, Decreto Municipal n.º 7.962/2003, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA - RILC e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 091/22**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei n.º 13.303/2016 e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objetivo o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada em **Serviços de Manutenção Civil de Edificações, Manutenção de Instalações Hidráulicas Prediais, Manutenção de Instalações Elétricas Prediais, Manutenção de vias de acesso com pavimentação asfáltica, Implantação e manutenção de jardins, roçada e capina de áreas externas das Unidades Administrativas e operacionais da CESAMA**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital - Pregão Eletrônico n.º **091/22**, para atender demanda da **CESAMA**.

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 091/22 - Implantação de Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual contratação de Empresa de Engenharia especializada em Serviços de Manutenção Civil de Edificações, Manutenção de Instalações Hidráulicas Prediais, Manutenção de Instalações Elétricas Prediais, Manutenção de vias de acesso com pavimentação asfáltica, Implantação e manutenção de jardins, roçada e capina de áreas externas das Unidades Administrativas e operacionais da CESAMA.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços da empresa vencedora do certame licitatório referem-se ao desconto ofertado sobre as seguintes planilhas do Mês de referência, **01/2023**.

2.1.1 O percentual de desconto ofertado pela empresa vencedora, que incidirá linearmente sobre a planilha referência (item 2.7; 2.7.3 e 2.7.4 do Termo de Referência), após aplicação do BDI (item 5.1.1 do Termo de Referência), é de **17,10%** (dezesete inteiros e dez centésimos por cento).

2.1.2. A Planilha Referencial de Preços Unitários para Obras SINAPI (MG), relativa ao último mês disponibilizado pela Caixa, anterior ao mês da abertura das propostas comerciais, será a referência dos preços Máximos Aceitáveis durante o período de 12 (doze) meses.

2.1.3. Na falta de itens da planilha SINAPI necessários a realização dos serviços, poderá ser adotada a Planilha Referencial de Preços Unitários para Obras de Edificação e Infraestrutura, Região Leste (SETOP-MG), publicada pelo Estado de Minas Gerais, **vigente da data da apresentação da proposta**. A referida planilha pode ser acessada pelo site www.infraestrutura.mg.gov.br.

2.1.4. No caso que os serviços e/ou insumos (materiais, mão de obra e equipamentos) necessários, comprovadamente, não façam parte das tabelas referenciais indicadas, a empresa contratada deverá apresentar cotação com um mínimo de três empresas da e adquiri-lo conforme a menor cotação, observadas os seguintes trâmites: i) o contratado poderá apresentar a proposta, com base em pesquisa realizada junto três fornecedores, e a CESAMA, com base em pesquisa por ela realizada, autorizará o serviço; ii) sobre os preços negociados, incidiria o mesmo desconto dado para os materiais constantes das tabelas referenciais.

2.1.4.1 Conforme Manual de Planejamento do RILC, a cotação deverá ser através de pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses.

2.1.5. O BDI a ser aplicado nos custos unitários constam no ANEXO II do Termo

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 091/22 - Implantação de Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual contratação de Empresa de Engenharia especializada em Serviços de Manutenção Civil de Edificações, Manutenção de Instalações Hidráulicas Prediais, Manutenção de Instalações Elétricas Prediais, Manutenção de vias de acesso com pavimentação asfáltica, Implantação e manutenção de jardins, roçada e capina de áreas externas das Unidades Administrativas e operacionais da CESAMA.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

de Referência.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses a contar da data da sua assinatura.

3.2. Nos termos do art. 66, § 3º da Lei Federal n.º 13.303/2016, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a **CESAMA** não será obrigada a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na **cláusula I**, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

3.3. A **CESAMA** reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

3.4. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº **091/22**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. O início dos serviços ocorrerá imediatamente após a emissão da Ordem de Execução de Serviço pelo departamento competente da CESAMA.

4.1.1 A detentora da Ata deverá apresentar-se à CESAMA imediatamente após as formalidades de registro desta Ata de Registro de Preços para realização da primeira reunião com o departamento competente, devendo providenciar os seguintes documentos:

- a) Indicação formal do encarregado e do engenheiro responsável
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG.

4.1.2 A detentora da Ata deverá mobilizar-se para a composição das equipes, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após cumprimento a assinatura desta Ata de

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 091/22 - Implantação de Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual contratação de Empresa de Engenharia especializada em Serviços de Manutenção Civil de Edificações, Manutenção de Instalações Hidráulicas Prediais, Manutenção de Instalações Elétricas Prediais, Manutenção de vias de acesso com pavimentação asfáltica, Implantação e manutenção de jardins, roçada e capina de áreas externas das Unidades Administrativas e operacionais da CESAMA.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Registro de Preços, no que diz respeito à frente de trabalhos, recursos humanos, veículos, materiais hidráulicos, equipamentos operacionais e de telecomunicação, ferramental, uniformes, EPI's e EPC's e sinalização.

4.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados pela assinatura de documento hábil entre o **FORNECEDOR** e a **CESAMA**, nos termos do art. 80 do RILC, conforme o caso.

4.3. A detentora da Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta.

4.4. A cópia do documento hábil deverá ser anexada ao processo de administração da ata.

4.5. A execução do serviço, objeto do Pregão Eletrônico n. 091/22, deverá ser realizada de acordo com o edital e demais anexos, parte integrante daquele instrumento convocatório, inclusive no tocante as obrigações da empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado à **CESAMA**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CESAMA**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2. Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **CESAMA**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CESAMA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 091/22 - Implantação de Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual contratação de Empresa de Engenharia especializada em Serviços de Manutenção Civil de Edificações, Manutenção de Instalações Hidráulicas Prediais, Manutenção de Instalações Elétricas Prediais, Manutenção de vias de acesso com pavimentação asfáltica, Implantação e manutenção de jardins, roçada e capina de áreas externas das Unidades Administrativas e operacionais da CESAMA.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **CESAMA**, esta comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à **CESAMA** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **CESAMA**, nos termos desta cláusula.

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CESAMA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **CESAMA**, mediante adoção de das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da UNIDADE GESTORA.

CLÁUSULA VI – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no RILC.

6.1.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a **CESAMA** convocará o **FORNECEDOR** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.1.2. O **FORNECEDOR** que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.1.2.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 091/22 - Implantação de Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual contratação de Empresa de Engenharia especializada em Serviços de Manutenção Civil de Edificações, Manutenção de Instalações Hidráulicas Prediais, Manutenção de Instalações Elétricas Prediais, Manutenção de vias de acesso com pavimentação asfáltica, Implantação e manutenção de jardins, roçada e capina de áreas externas das Unidades Administrativas e operacionais da CESAMA.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

6.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR** não puder cumprir compromisso, a **CESAMA** poderá:

- a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a **CESAMA** deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

6.2.1. Pela **CESAMA**:

- a) quando o **FORNECEDOR** não assinar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido ou não apresentar o objeto decorrente do registro de preços, salvo se aceita sua justificativa;
- b) quando em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto fornecido, decorrente do registro de preços;
- c) quando o **FORNECEDOR** não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- d) quando o **FORNECEDOR** sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a **CESAMA**;
- e) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços;
- f) automaticamente, pelo decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados.

6.2.2. Pelo **FORNECEDOR**:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio de instrumento hábil, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

6.3. O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizada por despacho da autoridade competente da **CESAMA**, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

6.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita mediante correspondência, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de não localização do **FORNECEDOR**, a comunicação será feita mediante publicação no Órgão Oficial do Município por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada à **CESAMA** a aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

6.5. A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, facultada à **CESAMA** a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

6.5.1. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o **item 6.5** será de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VII - DAS COMUNICAÇÕES

7.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA VIII – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1. O **FORNECEDOR**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do objeto, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a **CESAMA** e a aplicação das sanções será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de

2013, no portal Comprasnet/Sicaf e no sitio oficial da **CESAMA**, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registros de Preços e demais condições legais.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no Registro de Preços, a **CESAMA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **FORNECEDOR** as penalidades previstas no art. 188 do RILC, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa moratória de até 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da Ordem de Compra e ou Serviço;
- c) multa compensatória no valor de até 3% (três por cento) sobre o valor total registrado em Ata;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CESAMA** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas **"a", "b", "c" e "d" do item 8.2**, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da intimação.

8.4. A aplicação de penalidades previstas para os casos de não fornecimento do objeto, erro, imperfeição, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da **CESAMA**.

8.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **CESAMA**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

8.7. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **CESAMA** ao **FORNECEDOR**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação

definida nesta Ata como de responsabilidade do **FORNECEDOR** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CESAMA**.

8.8 SLA – (Service Level Agreement): pela natureza do serviço a ser prestado (manutenções), em relação ao critério de tempo de disponibilidade de serviço, não é factível o cumprimento de garantia integral (100%) de nível de serviço, portanto, a contratada se objetiva oferecer e se compromete a manter o seguinte SLA:

a) O SLA vigorará em escala 10 (horas) x 5 (dias), sendo exigível de 07:30 às 17:30, de segunda à sexta.

b) Entende-se como serviços prestados sujeitos à garantia de desempenho (SLA), para efeitos da presente contratação, os serviços descritos no ANEXO I - Especificação.

c) Ao solicitar uma Ordem de Execução de Serviço, a CESAMA deverá classificar a gravidade, de acordo com nível de criticidade abaixo, e a contratada deverá respeitar o tipo de atendimento definido:

Criticidade	Consequências sem a manutenção	Prioridade de atendimento	Prazo	Incidência estimada
Muito alto	Paralisação do serviço em diversas unidades operacionais ou administrativas, impossibilitando ou prejudicando severamente a execução das atividades da CESAMA	Emergencial	Duas horas para deslocar uma equipe até a ocorrência e comunicar com a CESAMA uma informação preliminar sobre serviço que será prestado	1% das Ordens de Execução de Serviço
Alto	Paralisação integral alguma unidade da CESAMA, impossibilitando ou prejudicando a execução de algumas atividades	Emergencial	Oito horas para deslocar uma equipe até a ocorrência e comunicar com a CESAMA uma informação preliminar sobre serviço que	2% das Ordens de Execução de Serviço

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 091/22 - Implantação de Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual contratação de Empresa de Engenharia especializada em Serviços de Manutenção Civil de Edificações, Manutenção de Instalações Hidráulicas Prediais, Manutenção de Instalações Elétricas Prediais, Manutenção de vias de acesso com pavimentação asfáltica, Implantação e manutenção de jardins, roçada e capina de áreas externas das Unidades Administrativas e operacionais da CESAMA.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

			será prestado	
Médio	Paralisação de algum	Urgente	A ser programado em	5% das Ordens

	ambiente, de forma parcial de alguma unidade da CESAMA, impossibilitando ou prejudicando a execução de algumas atividades		conjunto com Gestor	de Execução de Serviço
Baixo	Dificuldade que esteja impossibilitando ou prejudicando a funcionalidade de algum recurso/atividade	Normal	A ser programado em conjunto com Gestor	50% das Ordens de Execução de Serviço
Muito baixo	Problema pontual que não gera problemas, inconvenientes ou perda expressiva de funcionalidade, apenas necessidade de aprimoramento	Normal	A ser programado em conjunto com Gestor	42% das Ordens de Execução de Serviço

8.9 A contratada deverá garantir o cumprimento dos prazos de atendimento no período que vige o SLA conforme alínea “a” do item 8.8.

8.10. Como previsão na Política vigente de Gestão dos Serviços Terceirizados, de adequação de pagamento em decorrência do resultado, é permitido à CESAMA descontar em até 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, que será mensurado de acordo com os critérios abaixo descritos:

8.10.1. Atendimento de Ordens de Execução de Serviço:

$$\text{AOES (\%)} = \text{Qoesa} / \text{Qoess}$$

Sendo que:

$$\text{se AOES (\%)} < 90\%, \text{ o VTD (\%)} = 5\%$$

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 091/22 - Implantação de Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual contratação de Empresa de Engenharia especializada em Serviços de Manutenção Civil de Edificações, Manutenção de Instalações Hidráulicas Prediais, Manutenção de Instalações Elétricas Prediais, Manutenção de vias de acesso com pavimentação asfáltica, Implantação e manutenção de jardins, roçada e capina de áreas externas das Unidades Administrativas e operacionais da CESAMA.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

se AOSC (%) < 95%, o VTD (%) = 3%

se AOSC (%) >= 95%, o VTD (%) = 0%

Representando:

AOES (%) = Percentual Inicial de Ordens de Execução de Serviço atendidas;

Qoess = Quantidade de Ordens de Execução de Serviço solicitadas;

Qoesa = Quantidade de Ordens de Execução de Serviço atendidas;

VTD = Percentual do desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal

8.11 Consideram-se Ordens de Execução de Serviço atendidas todas aquelas que forem atendidas dentro dos prazos estipulados no item 8.8, alínea “c”.

8.12 A contratada ficará desobrigada de cumprimento do SLA se comprovar que ocorreu por motivos alheios ao controle da contratada, como:

- ✓ Falhas de utilização de responsabilidade da CESAMA;
- ✓ As interrupções na manutenção necessárias para segurança e efetividade dos serviços, que serão informadas com antecedência;
- ✓ Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes;
- ✓ Quando a contratada for impossibilitada de ter acesso às unidades por fatores de responsabilidade da CESAMA;
- ✓ Quando a contratada não tiver acesso ao material de instalações elétricas fornecidos pela CESAMA, e estes forem primordiais para a manutenção *in casu*.

8.13 A comunicação de descumprimento do SLA deverá ser formalizada pela CESAMA junto à contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ciência desse descumprimento, sem a qual o desconto deixará de ser exigível.

8.14. O **FORNECEDOR** deverá prestar informações à Auditoria Interna da Cesama quando solicitado, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

CLÁUSULA IX: CONFORMIDADE

9.1 O FORNECEDOR declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento a presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

9.2 O FORNECEDOR declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

9.3 O FORNECEDOR endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CESAMA seja signatária.

9.4 O FORNECEDOR por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

9.5 O FORNECEDOR por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

9.6 O FORNECEDOR declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

9.7 O FORNECEDOR concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

9.8 O FORNECEDOR obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

9.9 O FORNECEDOR concorda que a CESAMA terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que o FORNECEDOR se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

9.10 Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os FORNECEDORES violaram a lei anticorrupção a CESAMA terá o direito de suspender ou rescindir a ATA, sem prejuízo da multa pela rescisão.

9.11 O FORNECEDOR compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

9.12 Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico https://www.cesama.com.br/site/uploads/paginas_arquivos/124/15747035809.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico n.º **091/22**, seus anexos e retificações, o lance ou proposta do FORNECEDOR, conforme classificação no procedimento licitatório, e os atos do procedimento, desde as atas da sessão pública até a homologação do objeto ao licitante vencedor.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 13.303/2016 e o Decreto Municipal nº 7.962/2003, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA - RILC e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por haverem assim pactuado e estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Juiz de Fora, 01 de fevereiro de 2023.

Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA**
Marcelo Mello do Amaral - Diretor de Desenvolvimento e Expansão

SMART LINK SOLUCOES LTDA
Roberta da Silva Ramos - Socia Proprietária
RG: 11.643.535-5 - CPF: 077.259.287-07

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 091/22 - Implantação de Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual contratação de Empresa de Engenharia especializada em Serviços de Manutenção Civil de Edificações, Manutenção de Instalações Hidráulicas Prediais, Manutenção de Instalações Elétricas Prediais, Manutenção de vias de acesso com pavimentação asfáltica, Implantação e manutenção de jardins, roçada e capina de áreas externas das Unidades Administrativas e operacionais da CESAMA.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



PREGÃO ELETRÔNICO - 4300/2022
Código do documento 57-2983943864189298260

Anexo: ATA SRP 011-23 - PE 091-22 - (SMART LINK).pdf

Assinaturas

Roberta da Silva Ramos
contato@smartlinksolucoes.com
Assinou como responsável

MARCELO MELLO DO AMARAL
mamaral@cesama.com.br
Assinou como responsável

Marcelo Mello do Amaral
Diretor de Desenvolvimento e Expansão
Diretor de Desenvolvimento e Expansão (DDEE)
(31) 3692-9104



Detalhe das Assinaturas

02-Fevereiro-2023 08:32:09

Roberta da Silva Ramos Assinou - E-mail: contato@smartlinksolucoes.com - IP: 189.77.27.102 - Geolocalização: Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 20000-000, BR (-22.9064,-43.1822) - AS26615 TIM S/A - Documento de identificação: 077.259.287-07 - Data Hora: 2023-02-02 08:32:09.0

03-Fevereiro-2023 16:36:19

MARCELO MELLO DO AMARAL Assinou - E-mail: mamaral@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: Nantes, São Paulo, 19645-000, BR (-22.6206,-51.2369) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 02432639707 - Data Hora: 2023-02-03 16:36:19.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged